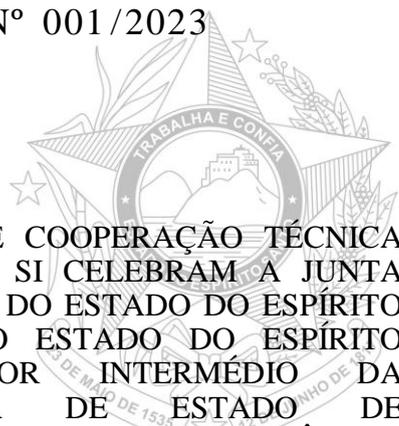


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, VISANDO AO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DE DADOS ENTRE AS PARTES.

Processo eletrônico nº 42BTN/2023

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JUCEES, com sede na Av. Nossa Sra. da Penha, nº 1915. - Santa Lúcia CEP: 29056-933 – Vitória / ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10, neste ato representado por seu Presidente o Sr. PAULO ALFONSO MENEGUELI e o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, 10º andar. - Enseada do Suá CEP: 29050-375 - Vitória / ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.777.550/0001-45, neste ato representada por seu Secretário(a), EDMAR MOREIRA CAMATA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual), mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os partícipes para o compartilhamento de informações e dados, objetivando desenvolver soluções analíticas, adotar medidas de prevenção e combate à corrupção, desenvolver diagnósticos e indicadores com o propósito de disponibilizar informações estratégicas aos gestores públicos, visando à

melhoria contínua da gestão e atender demandas específicas de outros órgãos relativas ao controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução desses objetivos, a JUCEES e a SECONT fomentarão o intercâmbio de dados, documentos, acessos a sistemas e apoio técnico-institucional de interesse recíproco para execução deste ACORDO.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA — Constituem compromissos comuns aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem compromissos da JUCEES:

- I – liberar o acesso ao sistema Simplifica, sua base de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na JUCEES, por meio de consulta dos servidores da SECONT devidamente cadastrados através de login e senha individual para uso exclusivo de acesso, estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- II – compartilhar dados dos sistemas da JUCEES, por meio das tecnologias disponíveis, para o repositório central da SECONT;
- III – elaborar plano de trabalho em conjunto com equipe técnica e negocial da SECONT, definindo dados e informações a serem compartilhados, cronograma, metas e atividades;
- IV – disponibilizar equipe técnica e negocial, além dos recursos e serviços de tecnologia da informação, nos termos acordados no plano de trabalho, indispensáveis à consecução do presente ACORDO;
- V – prestar esclarecimento, quando possível, sobre regras de negócio que envolvam os dados e informações;
- VI – observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da SECONT, conforme estabelece a Lei. 13.709/18 (LGPD) e os preceitos do Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual);

VII – corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação via e-mail e/ou ofício;

VIII – treinar servidores da SECONT quanto à operacionalização do sistema, mediante solicitação prévia, presencialmente ou por meio do acesso on-line;

IX – conceder acesso ao servidor da SECONT que será responsável por cadastrar outros servidores do mesmo órgão para terem acesso ao sistema da JUCEES;

X – não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem compromissos da SECONT:

I – disponibilizar equipe técnica e comercial, além dos recursos e serviços de tecnologia da informação, nos termos acordados no plano de trabalho, indispensáveis à consecução do presente ACORDO;

II – elaborar plano de trabalho em conjunto com equipe técnica e comercial da JUCEES, definindo dados e informações a serem compartilhados, cronograma, metas e atividades;

III – divulgar e orientar a todos seus servidores quando à execução dos termos do presente ACORDO;

IV – autorizar o acesso dos demais servidores da SECONT ao sistema da JUCEES;

V – observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas da JUCEES, conforme estabelece a Lei. 13.709/18 (LGPD) e os preceitos do Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual);

VI – Comunicar a JUCEES eventuais falhas no sistema através de comunicação via e-mail e/ou ofício;

VII – não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA — Os órgãos partícipes definirão plano de trabalho para execução do presente ACORDO, a ser apresentado no prazo de até 30 (trinta dias) a contar de sua assinatura, contendo:

- I – os dados e acessos a serem fornecidos por ambas as partes;
- II – os prazos para fornecimento dos dados e informações;
- III – o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;
- IV – a definição da periodicidade de envio dos dados; e
- V – outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA — Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar ACORDO.

Parágrafo primeiro — Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os desafios de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

Parágrafo segundo — Ficam designados como gestores contratual do presente ACORDO o Coordenador de Informações Estratégicas e Análise de Dados, e o Gerente de Tecnologia da Informação da JUCEES.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA — Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

Parágrafo primeiro — É vedada a transferência a terceiros ou divulgação dos dados transferidos por meio deste ACORDO sem a anuência de ambas as partes.

Parágrafo segundo — Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste ACORDO deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

Parágrafo terceiro — O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO deverá limitar-se ao mínimo necessário para a sua execução, sendo

observados os preceitos do Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual), bem como:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

Parágrafo quarto — os dados e informações compartilhados somente poderão ser acessados por servidores designados na SECONT para finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuições legais;

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA — Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para ACORDO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ - Este ACORDO terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, sendo prorrogado, automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DOZE — Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste ACORDO, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

DO FORO E DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E OMISSÕES E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TREZE – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

CLÁUSULA QUATORZE – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela JUCEES, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Vitória-ES, 12 de dezembro de 2023.

PAULO ALFONSO MENEGUELI
Diretor Presidente JUCEES

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário SECONT/ES

PLANO DE TRABALHO
(ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023)

DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a definição dos dados e acessos a serem fornecidos por ambas as partes; dos prazos para fornecimento dos dados e informações; do cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica; da definição da periodicidade de envio dos dados e dos resultados colhidos; da equipe técnica e negocial; e, outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes, conforme CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 0001/2023.

DOS RESPONSÁVEIS

Neste plano de trabalho serão designados gestores contratuais e técnico-operacionais dos partícipes para execução deste plano.

1 – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES

a) Gestor Contratual

- Nome: Daniela Pinto Gava
- Cargo: Assessor Especial II
- E-mail:
- Telefone: 27-3636-9300

b) Gestor técnico-operacional

- Nome: Luã Felipe Dias Viana
- Cargo: Gerente da Tecnologia da Informação
- E-mail:
- Telefone: 27-3636-9300

c) Gestor de Negócio

- Nome: Eber Gonçalves Cordeiro

- Cargo: **Coordenador Geral do Escritório do Empreendedor**
- E-mail:
- Telefone: 27-3636-9300

2 – Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT

d) Gestor Contratual

- Nome: Fabricio Massariol
- Cargo: Auditor do Estado
- E-mail:
- Telefone:

e) Gestor técnico-operacional

- Nome: Leandro Cezana Machado
- Cargo: Auditor do Estado
- E-mail:
- Telefone:

f) Gestor de Negócio

- Nome: Alexandre Del'Santo Falcão
- Cargo: Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial.
- E-mail:
- Telefone:



DOS DADOS E ACESSOS

Os dados a serem transferidos serão conforme descritos na tabela abaixo:

Fonte	Descrição dos dados	Prazo (fornecimento)	Periodicidade de envio dos	Formato / Estrutura
-------	---------------------	-------------------------	-------------------------------	---------------------------

		dos dados)	dados	
Simplifica	Dados do layout ws02 – empresas, filiais, sócios, administradores etc. (Conforme Manual de Integração v.2.3.0 e suas possíveis atualizações)	Até 1 mês após assinatura do ACORDO.	A extração total dos dados será transferida ao Respositório Central da SECONT	Arquivos formato JSON
Simplifica	Dados do layout ws02 – empresas, filiais, sócios, administradores etc. (Conforme Manual de Integração v.2.3.0 e suas possíveis atualizações)	Até 1 mês após assinatura do ACORDO.	Envio de dados sempre que ocorrer alterações	API - json

O acesso aos sistema Simplifica deve seguir os seguintes critérios:

- Será concedido o acesso ao Gestor Contratual na SECONT com permissão para conceder o acesso aos demais servidores da SECONT.

A extração dos dados e compartilhamento devem seguir os seguintes critérios:

- Todos os dados relacionados às empresas conforme o item 6.2 WS2 – Dados de empresas, que consta no manual integrador 2.3.0, com os seguintes filtros:
 - a. Todas as naturezas jurídicas
 - b. Todos os portes
 - c. Ativa, inativa e qualquer outra situação, tanto da matriz quando da filial, até as que não possuem CNPJ.
 - d. Todos os dados que constam no legado e novo sistema.
 - e. Todos os sócios, administradores e outros envolvidos.
- A extração inicial deve ser enviada à SECONT e, logo em seguida, a API deverá encaminhar todas as atualizações dos cadastros de empresas.

- As credenciais para acesso a API devem ser encaminhadas ao Gestor Técnico Operacional da SECONT.

DO CRONOGRAMA DAS REUNIÕES E EVENTOS

O cronograma de reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica seguirão, no mínimo, o seguinte planejamento:



Mês/Ano	Pauta da reunião / evento	Participantes convocados
Janeiro/24	Reunião para transferência das credenciais de acesso à API	Gestores técnicos operacionais da SECONT e JUCEES
Janeiro/24	Subir o serviço de API no PRODEST para receber notificações da JUCEES	SECONT – Leandro e Emerson e equipe do PRODEST
Janeiro/24	Novos testes e homologação da API para recebimentos dos dados de forma automática	Gestores técnicos operacionais da SECONT e JUCEES
Fevereiro/24	Recebimento dos dados completos e início da operação da API em produção.	Gestores técnicos operacionais da SECONT e JUCEES

Vitória, 12 de dezembro de 2023.

PAULO ALFONSO MENEGUELI
Diretor Presidente JUCEES

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário da SECONT/ES

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO ALFONSO MENEGUELI

PRESIDENTE

01011200001 - JUCEES - GOVES

assinado em 14/12/2023 08:57:31 -03:00

EDMAR MOREIRA CAMATA

SECRETARIO DE ESTADO

SECONT - SECONT - GOVES

assinado em 13/12/2023 16:40:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/12/2023 08:57:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por DANIELA PINTO GAVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - 01022000003 - JUCEES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KZLLWR>